

DOS CRIMES CONTRA CRIANÇA/ADOLESCENTE IV

ART. 240



Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente.
Pena: reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Lei 14.811/2024 – o § 1º é hediondo).

Dicas: AUMENTO DA PENA EM 1/3 (um terço) I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. Tipo penal misto alternativo, crime de perigo abstrato. O aumento da pena incide na terceira fase da dosimetria da pena.

ART. 241



Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.
Pena: reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Tipo penal misto alternativo, instantâneo na conduta vender e permanente na conduta expor à venda.

ART 241 A



Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de registro que informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. **Pena:** reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Tipo penal misto alternativo, crime de perigo abstrato, permanente. Condutas equiparadas §1º: I, II e III. §2º traz uma **CONDIÇÃO OBJETIVA DE PUNIBILIDADE** – tem que ocorrer a **NOTIFICAÇÃO OFICIAL**.

ART 241 B

Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente
Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. 14.811/2024

INFORMATIVO 577 STJ – mesmo que a criança ou o adolescente esteja com peças de roupa, vestidos e haja a finalidade sexual e libidinoso, adequam-se aos tipos do 240 e 241 A. **DICA:** § 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo das condutas de. § 2º Não há crime se a posse (excludente da ilicitude) I, II E III.

ART 241 C

Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.
Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa

Crime comum e de perigo abstrato. A **SIMULAÇÃO PODE SER POR QUALQUER MEIO**.

Lei Henry Borel 2022 - Não cabe a aplicação da lei 9.099/95.

ART. 241 D



Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.
Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

SUJEITO PASSIVO: SÓ CRIANÇA. Princípio da legalidade. Tipo penal misto alternativo, Lei Henry Borel 2022 Não cabe a aplicação da lei 9.099/95.

ART. 241 E

Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas,

A função deste artigo é esclarecer o conceito de CENA DE SEXO EXPLÍCITO OU PORNOGRÁFICA.

Do Art. 240 ao 241-D se encontram os crimes relacionados à pornografia infantil. O Art. 241-E é uma norma explicativa sobre o que é a pornografia infantil.

Art. 241 E

Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

A função deste artigo é esclarecer o conceito de CENA DE SEXO EXPLÍCITO OU PORNOGRÁFICA.

A pessoa que divulga os órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins sexuais também pratica tal crime.

Mesmo que a criança esteja com roupas, o maior filmando seus órgãos sexuais para fins sexuais, se enquadra no crime.

Art. 240

Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Lei 14.81/2024 – o §1º é hediondo)

É um tipo penal misto alternativo, sendo crime único, punindo a produção do material pornográfico.

O *Caput* do Art. 240 não é hediondo. O que passou a ser hediondo é apenas o que está no parágrafo.

Todos os crimes no esquema acima são apenados com reclusão.

O Art. 241-A pune justamente a divulgação, por qualquer meio que seja, de material pornográfico infantil.

O proprietário de um site deverá receber uma notificação judicial para desabilitar o material e, se não desabilitar, ele responde.

O Art. 241-B entrou no rol de crimes hediondos.

Há uma peculiaridade na pena deste artigo, pois a lei diz que a pena é diminuída de 1 a 2 terços se de pequena quantidade o material a que se refere o *caput*.

A pessoa que tem a posse do material armazenado e depois divulga responderá em concurso de crimes pelos dois crimes.

Se o maior simula a participação da criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou montagem, ou modificação de fotografia ou vídeo, então ele responde pelo Art 241-C.



5m



10m



15m



20m

Art. 241 C

Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.

Pena – reclusão. de 1 (um) a 3 (três) anos e multa

É preciso ter atenção, pois o 241-D trata apenas de criança, e não de adolescente.

Art. 240 § 1º (alteração) – aumento da pena

241

241-A

B (posse) – Redução da pena.

C

D

E – Norma explicativa



Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Adriane de Sousa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
